



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º

.....

§ 8º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do Funpen deverão ser destinados, preferencialmente, aos órgãos e às entidades públicas que implementem ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra



a mulher nos termos dos incisos IX e XIV do *caput* deste artigo, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;

e

II - dos Municípios.”(NR)

Art. 3º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, preferencialmente aos órgãos e às entidades públicas que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;

e

II - dos Municípios.”(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

